Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.

CNPJ/MF n° 08.845.676/0001-98 - NIRE 35.300.518.250

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Outubro de 2025

Data, Horário e Local: Realizada no dia 22 de outubro de 2025, às 10 horas, na sede social da **Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04.517-050. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 20, § 3º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Ygor Alessandro de Moura - Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves - Secretária. **Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 24, alínea "(xvi)", do Estatuto Social e do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no valor total de até R$ 593.000.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado o Volume Mínimo da Emissão (conforme abaixo definido), equivalente ao montante da garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), bem como seus principais termos e condições, a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **MPM Corpóreos S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04.517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 26.659.061/0001-59 ("**Garantidora**"), na qualidade de fiadora, e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("**Escritura de Emissão**"); **2.** Aprovar a constituição, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e na qualidade de agente de oneração ("**Agente de Oneração**" e "**Contrato de Garantia Real**", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real e no contrato de custódia de recursos financeiros a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de contratante, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Administrador**" e "**Contrato de Administração de Contas**", respectivamente). Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos da Conta Vinculada Desembolso, o qual será válido, eficaz e exequível a partir da sua constituição, a eficácia da Garantia Real estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das Debêntures Existentes (conforme abaixo definido) ("**Condição Suspensiva**"), ficando a Companhia e a Garantidora obrigadas a implementar a Condição Suspensiva no prazo a ser indicado na Escritura de Emissão; **3.** Autorizar a prática, pelos diretores e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, de todos e quaisquer atos necessários à formalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, observados os limites desta deliberação, podendo, inclusive, assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Administração de Contas e os demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e/ou para a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e, ainda, seus eventuais aditamentos, conforme necessário, inclusive para prever o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; (ii) ratificar a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a coordenação e estruturação da Oferta de modo a atuarem como instituições intermediárias da Oferta ("**Coordenadores**"), contratar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Administrador, e os assessores legais da Oferta, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta e/ou à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários à consecução da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto às quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** A realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características principais, a serem previstas na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 593.000.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 593.000 (quinhentos e noventa e três mil) Debêntures; (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante,** cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; (j) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (l) **Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160; (m) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Para os fins desta ata de reunião, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas; (n) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**", sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, "**Remuneração**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida), resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (*inclusive*), conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão; (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e (3) de prêmio incidente sobre o somatório dos valores (1) e (2), equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, ou prêmio *flat* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), o que for maior. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (1) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) de prêmio incidente sobre o somatório dos valores (1) e (2), equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, ou prêmio *flat* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), o que for maior. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (u) **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória:** Observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, caso, a qualquer tempo, ocorra uma Obrigação de Repagamento (conforme definido abaixo), a Companhia deverá, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes da respectiva transação que ensejou a Obrigação de Repagamento, realizar **(i)** o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, caso os Recursos de Venda de Ativos (conforme definido abaixo) sejam suficientes para o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"); ou **(ii)** a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, caso os Recursos de Venda de Ativos sejam insuficientes para o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). Para fins desta ata, "**Recursos de Venda de Ativos**" significa a diferença positiva entre o valor obtido pela Companhia com a venda dos ativos que ensejou a Obrigação de Repagamento e o Valor de Materialidade Venda de Ativos. O valor do resgate antecipado obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), conforme o caso, acrescido **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e **(c)** de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, ou de prêmio *flat* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), o que for maior. A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. O valor da amortização extraordinária obrigatória ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**") será equivalente **(a)** à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória e **(c)** de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, ou de prêmio *flat* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), o que for maior; (v) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**"); (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (y) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (z) **Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida em relação às Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"); (aa) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; (bb) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (cc) **Classificação de Risco**: Será contratada como agência de risco da Companhia a Moody's América Latina Ltda ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures ("***Rating***") previamente à Primeira Data de Integralização; (dd) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (ee) **Direito de Preferência**: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; (ff) **Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão recebidos pela Companhia na Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e utilizados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, para o resgate antecipado da totalidade das (i) debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Garantidora (respectivamente, "**3ª Emissão de Debêntures da Garantidora**" e "**Debêntures da 3ª Emissão da Garantidora**"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da MPM Corpóreos S.A."* celebrado em 19 de fevereiro de 2024; e (ii) debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (respectivamente, "**2ª Emissão de Debêntures da Companhia**" e "**Debêntures da 2ª Emissão da Companhia**", sendo a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, em conjunto com a 3ª Emissão de Debêntures da Garantidora, as "**Emissões Existentes**", e as Debêntures da 2ª Emissão da Companhia, em conjunto com as Debêntures da 3ª Emissão da Garantidora, as "**Debêntures Existentes**"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A."* celebrado em 19 de fevereiro de 2024. Caso os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam suficientes para a quitação das Debêntures Existentes, inclusive de eventuais prêmios de resgate, conforme aplicável, a Companhia e a Garantidora se obrigarão, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, solidariamente, a pagar o montante remanescente nas datas de resgate das Debêntures Existentes; (gg) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"); (hh) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (i) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), sem restrições; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"); e (iii) o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em todos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) **Procedimento de Coleta de Intenções:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures ("**Procedimento de Coleta de Intenções**"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas; (jj) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Garantidora ("**Contrato de Distribuição**"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição e dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o volume mínimo de colocação de R$ 513.000.000,00 (quinhentos e treze milhões de reais) junto aos potenciais Investidores Profissionais ("**Volume Mínimo da Emissão**"), equivalente ao montante da garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme proporção a ser prevista no Contrato de Distribuição. Caso a totalidade das Debêntures não seja distribuída até o final do prazo de colocação da Oferta, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta e não forem objeto de garantia firme de colocação serão canceladas pela Companhia, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; (kk) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia Real e na Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Companhia cederá fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (1) os direitos emergentes da Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos (conforme definida no Contrato de Garantia Real), onde serão recebido os recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("**Direitos da Conta Vinculada Desembolso**"); (2) os direitos creditórios dos Recebíveis Cartões (conforme definidos no Contrato de Garantia Real), observada a Agenda Mínima (conforme definida no Contrato de Garantia Real) e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real); (3) os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme definida no Contrato de Garantia Real) ("**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**"); e (4) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia Real) ("**Créditos Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Desembolso, os Recebíveis Cartões e os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, "**Direitos Cedidos**"); nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia Real. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real e no Contrato de Administração de Contas. Exceto pelo ônus constituído sobre os